



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2022.**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Recomendação Ministerial nº 008 de 18 de fevereiro de 2022, do Ministério Público da Comarca de Caaporã, que recomenda a edição de Novo Decreto Municipal com regras mais restritivas do que as do Decreto Estadual nº 42.264/2022;

**CONSIDERANDO** que o não acatamento da recomendação ministerial nº 008/2022, importará em possíveis desdobramentos administrativos, cíveis e/ou penais, contra essa Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB e, o povo pitimbuense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam cancelados os eventos públicos e privados no Município de Pitimbu - PB, no período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, bem como proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval ou prévias ou outros, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, que possam gerar aglomeração de pessoas e contrariar as orientações dispostas no Decreto Estadual nº 42.229/2022 e a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 008 de 18 de fevereiro de 2022.

§ 1º. Fica vedado o uso de paredão de som e congêneres em toda a extensão do território do município de Pitimbu;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. Os agentes de fiscalização municipal deverão reforçar as vistorias quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras e distanciamento social;

§ 3º. Aumento do controle e observância do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em residenciais, piscinas, barracas, bares, restaurantes, praças, clubes, orla, casas de eventos e shows no tocante à obediência as regras de protocolo sanitário já existentes, evitando, especialmente aglomerações para finalidades de eventos carnavalescos e/ou outros eventos similares.

**Art. 2º** - No período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 60% da capacidade do local.

Parágrafo único: Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 06 (seis) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor, emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde e desse município.

**Art. 3º** - No período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar no seu horário habitual, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** - No período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022 a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 5º** - Poderão funcionar também, no período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;
- II – Academias com 60% da capacidade total, observados todos os protocolos aplicados ao setor;
- III – Escolinhas de esporte;
- III – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- IV – Hotéis, pousadas e similares;
- V – Construção Civil;
- VI – Indústria.

**Art. 6º** - As aulas do ensino público da rede municipal no período entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, ficam autorizadas a funcionar na modalidade presencial com carga horária reduzida ou no sistema híbrido, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, observado o Procedimento de Operação Padrão emitido conjuntamente pelas secretarias de saúde e da educação e cultura;

**Art. 7º.** Será obrigatório, em todo território do Município de Pitimbu-PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

**Art. 8º** - No período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação máxima de 80% da capacidade do local, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os presentes.

**Art. 9.** Fica permitido a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Pitimbu-PB, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos, formaturas ou assemelhados, com limite máximo de 50% da capacidade do local, devendo em todos os casos serem adotados as medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, e aferição da temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos que poderão serem adotados a qualquer momento.

**Art. 10.** – Fica desautorizado qualquer órgão da administração direta ou indireta a promover gasto público direto ou indireto (como concessão e ajuda, auxílio ou transferência de recurso público), relacionado a prévias carnavalescas, carnaval, shows em ambientes abertos ou fechados.

**Art. 11.** – Fica autorizado o retorno dos estádios, ginásios e arenas esportivas, com a presença de público, com limitação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre o público presente, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, aferição de temperatura corporal na entrada, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Parágrafo único: Os atletas que tenham 12 anos de idade ou mais, deverão apresentar seus



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19, na ausência, ficam impedidos da prática esportiva nos locais mencionados no *caput* desse artigo.

**Art. 12.** - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, parques, praias, e às calçadas situadas na faixa de areia em toda orla do município de Pitimbu-PB. Sendo permitida a prática de atividades esportivas, e, também a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia, desde que, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metro e o limite de 6 (seis) pessoas por mesas, guarda-sóis ou barracas, além de outros protocolos aplicáveis.

**Art. 13.** Fica autorizado o funcionamento de catamarãs, no período correspondido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, obedecendo os seguintes protocolos:

- I – Funcionamento com 50% da capacidade;
- II – Será obrigatória aferição de temperatura das pessoas na entrada da embarcação, ficando proibido o ingresso na embarcação de pessoas que apresentarem 37°, ou mais;
- III – Deverá ser disponibilizado a higienização mediante álcool, na porta de entrada e no interior da embarcação;
- IV – Será obrigatório o uso de máscaras por todos que estejam na embarcação;
- V – No interior da embarcação, todos deverão obedecer às regras de higiene, de distanciamento de 1 metro entre as mesas;
- VI – Os clientes não poderão fazer uso de eventual existência de salão do catamarã para danças, devendo permanecerem em seus locais previamente demarcados;
- VII – Todos os funcionários deverão estarem usando além das máscaras, os equipamentos de proteção;
- VIII – A cada embarcação o catamarã deverá ser devidamente higienizado, principalmente mesas, cadeiras, banheiros, e locais de maior frequência dos clientes;

**Art. 14.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 15.** O órgão de Vigilância Sanitária municipal, a Guarda Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito, Fiscais de Tributos e demais agentes públicos designados, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 16.** Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo único: Fica a Secretaria de saúde instada a intensificar as ações de divulgação e conscientização sobre a necessidade da população obedecer as regras sanitárias de prevenção à Covid-19.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 007 de 17 de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

fevereiro de 2022.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 21 de fevereiro de 2022.

  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
**Prefeita Constitucional**